

EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-033/2023, oriundo da Dispensa de Licitação com base no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 017/000198/2023.

PARTES

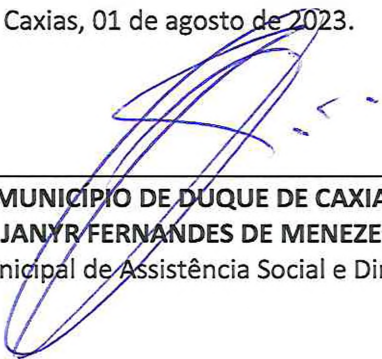
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e, de outro lado, INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL - IAN, inscrita no CNPJ sob o nº 21.556.037/0001-70, neste ato representada pelo Sr. RONILTON DA SILVA LOIOLA, inscrito no CPF sob o nº 007.442.657-54.

OBJETO

O objeto do presente termo é a assessoria e realização de Serviços (Processo Eletivo) para Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Duque de Caxias, referente ao quadriênio 2024/2027, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, conforme Homologo e Ratifico, Ato de Dispensa de Licitação, Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 017/000198/2023. O valor global deste Termo é de R\$ 417.635,90 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2771	17/07/2023	R\$ 417.635,90	1701	04	122	0001	2303	3.3.90.39.02	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 01 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JANYR FERNANDES DE MENEZES

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



Número do Processo Administrativo	017/000198/2023
Modalidade da Licitação	Dispensa de Licitação, com base no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços
Data de assinatura	01/08/2023
Prazo	04 (quatro) meses
Valor global	R\$ 417.635,90 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 2771, emitida em 17/07/2023, no valor de R\$ 417.635,90 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a assessoria e realização de Serviços (Processo Eletivo) para Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Duque de Caxias, referente ao quadriênio 2024/2027, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, conforme Homologo e Ratifico, Ato de Dispensa de Licitação, Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 017/000198/2023.



Espécie: Termo de Prestação de Serviços

Livro: 01/2023

Termo: 01-033/2023

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** E, DE OUTRO LADO, **INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL - IAN**, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 24, XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. **JANYR FERNANDES DE MENEZES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 035.420.74-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 429.957.367-68, e de outro lado, **INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL - IAN**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.556.037/0001-70, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-901, neste ato representada pelo Sr. **RONILTON DA SILVA LOIOLA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade nº 08867663-0, expedido pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.442.657-54 resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 017/000198/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, Lei nº 2.884/2017, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **assessoria e realização de Serviços (Processo Eletivo) para Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Duque de Caxias, referente ao quadriênio 2024/2027**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, conforme Homologo e Ratifico, Ato de Dispensa de Licitação, Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 017/000198/2023.

Parágrafo Único - A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de **R\$ 417.635,90 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)**, conforme Homologo e Ratifico, Ato de Dispensa de Licitação, Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 017/000198/2023.

Parágrafo Único – A despesa **total** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2771	17/07/2023	R\$ 417.635,90	1701	04	122	0001	2303	3.3.90.39.02	1500

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes, conforme exposto no Termo de Referência acostado aos autos do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega do objeto faturado, de acordo com o fornecimento efetuado;
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos e saldo final do fornecedor, quando couber;
- VI. Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, itens fornecidos referente ao pagamento e saldo final a fornecer, quando couber;
- VII. Nota de Empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- X. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNVT.

Parágrafo Primeiro - A documentação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situada à Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1618 – 25 de Agosto, Duque de Caxias, 3º andar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- III. Responsabilizar-se, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade do serviço;
- VII. Elaboração, aplicação e correção das provas de aferição;
- VIII. Divulgação dos resultados aos candidatos, em todas as etapas do processo;
- IX. Analisar e responder todos os recursos impetrados pelos candidatos em todas as fases;
- X. Arcar com todos os custos referentes à alimentação e transporte dos profissionais que trabalharão no processo eletivo, assim como quaisquer outros encargos.
- XI. Providenciar todos os recursos materiais que serão utilizados no decorrer do processo eletivo (papel, caneta, lápis, testes psicológicos, cédulas de votação dentre outros);
- XII. Desempenhar atribuições correlatas não previstas neste termo, de acordo com o parecer da Comissão responsável.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Disponibilização do espaço físico para desenvolvimento das atividades;
- II. Disponibilização das urnas eletrônicas eleitorais;
- III. Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço;
- IV. Encaminhar a ordem de serviço;
- V. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada;
- VI. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- VII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital e da proposta, bem como as previsões das Leis Municipais 1.066/1991 e 2.475/2012;
- VIII. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado;
- IX. Realizar o pagamento referente aos serviços prestados.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, a sua execução e às

consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – Será iniciado no 06 de agosto de 2023, começando pela prova de aferição, conforme cronograma de item 18 do Termo de Referência, no dia 01 de outubro de 2023, acontecerá a eleição e a publicação final acontecerá no dia 07 de novembro de 2023.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Termo de Referência, pelo CMDCA, em até 5 (cinco) dias úteis, com emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, além de perdas e danos ou multas cabíveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial de obrigação assumida;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o municipal pelo prazo de até dois (2) anos;

e) Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas;

f) A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação, ou descontada dos pagamentos devidos

g) Com fundamento no art. 79 da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

I) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

II) apresentar documentação falsa;

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “a”, “d” e “e” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da

autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – A sanção prevista na alínea “g” do *caput* desta Cláusula é de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a) recorrer à própria Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;
 - 1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
 - 2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quinta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

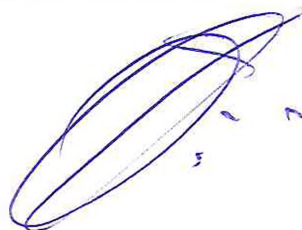
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 01 de agosto de 2023.



**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JANYR FERNANDES DE MENEZES**

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

RONILTON DA SILVA Assinado de forma digital por RONILTON
DA SILVA LOIOLA:00744265754
LOIOLA:00744265754 Dados: 2023.08.02 11:07:36 -03'00'

**INSTITUTO DE AVALIACAO NACIONAL - IAN
RONILTON DA SILVA LOIOLA**
Representante Legal